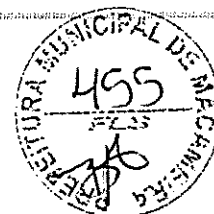




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo.

Macambira/SE, 03 de 08 de 2018.


Simone Alves dos Santos Cruz
Secretária Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 125/2018, vem apresentar justificativa para o primeiro aditamento do contrato nº. 028/2018-FMS, oriundo da Tomada de Preço nº. 01/2018-FMS, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO POVOADO MANUÍNO, NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, para o aditamento de valores, consoante:

CONSIDERANDO, que por razões apresentadas na justificativa técnica elaborada pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que por razões dar-se-a pelos ajustes necessários para execução da referida obra, foram necessários acréscimos e supressão de quantitativos e novos serviços, pois houve a necessidade de alteração no projeto inicialmente elaborado.



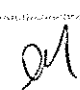
CONSIDERANDO, que, segundo a citada justificativa técnica, devido as alterações necessárias, o prazo de execução antes determinado em contrato não é mais suficiente para a conclusão da obra, fazendo-se necessário a prorrogação do mesmo em mais 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO, que o orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos;

CONSIDERANDO, que os quantitativos e valores solicitados estão de acordo com os preços da CEHOP.

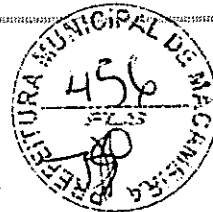
CONSIDERANDO, que o projeto executivo, desenvolvido para atender a obra a partir das suas características e especificidades, geralmente proporciona, em relação ao projeto básico, uma diferença, adequando o que é necessário para melhor atender a obra, já que obras de reforma são naturais que apareçam serviços imprevisíveis quando da elaboração do orçamento e projeto iniciais;

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE
: CNPJ: 13.103.684/0001-07
Fone (79) 3457-1300 E-mail: licitacaomacambira@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA



CONSIDERANDO, que a alteração contratual fundamenta-se nos termos da Lei n.º 8.666/93, Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", combinado com seu respectivo § 1º:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO, que, a prorrogação do prazo de execução encontra fundamentação legal nos termos da Lei n.º 8.666/93, Art. 57, § 1º, inciso I e II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

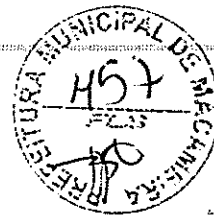
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira, pelo acatamento do ADITAMENTO e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato n.º 028/2017-FMS, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do no Artigo 65, caput, e inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Macambira, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine

Endereço: Praça São Francisco, n.º 24, Centro, Macambira/SE
CNPJ: 13.103.684/0001-07
Fone (79) 3457-1300 E-mail. licitacaomacambira@yahoo.com.br

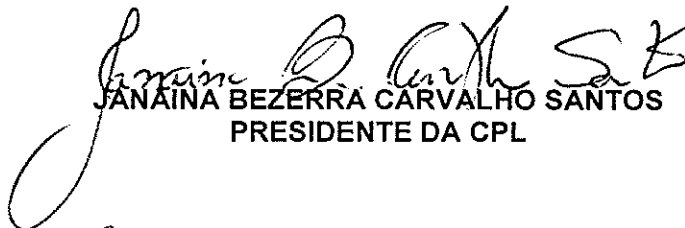


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA



a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 01 de agosto de 2018.


JANAÍNA BEZERRA CARVALHO SANTOS
PRESIDENTE DA CPL


LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DA CPL


GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA
MEMBRO DA CPL